

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Isenta o serviço de radioamador do pagamento de taxa de fiscalização”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica isento o serviço de radioamador da “Taxa de Fiscalização das Telecomunicações”, criada pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 .

§1º A isenção de que trata este artigo não tem efeito retroativo.

§2º A presente isenção não exime o serviço de radioamador da competente fiscalização por parte do Poder Público.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, tem a finalidade prover recursos para as despesas a serem realizadas pelo Governo Federal, na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, bem como desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

Uma característica comum a todas essas concessionárias e permissionárias é o fato de fazerem uso comercial daqueles canais, à exceção das empresas do próprio Estado e do serviço radioamador. Essa última atividade, por seu turno, caracteriza-se como um hobby, não tendo, portanto, fins lucrativos; e é, também, reconhecidamente um serviço de

utilidade pública. De fato, são inúmeras as ocorrências de valiosos auxílios prestados por essa classe às autoridades, em momentos de calamidade pública.

Diante do exposto peço aos Ilustres Colegas que se faca justiça a essa laboriosa classe de cidadãos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ